Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 088/2015 Erechim, 20 de Maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 081/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Campininha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de ensiladeira e um distribuidor de calcário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração. Associação Comunitária dos Moradores da Campininha

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 081/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Campininha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de ensiladeira e um distribuidor de calcário.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Campininha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de ensiladeira e um distribuidor de calcário.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação Comunitária dos Moradores da Campininha, fica obrigada a disponibilizar a ensiladeira e o distribuidor de calcário, a todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação Comunitária dos Moradores da Campininha deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Campininha, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de ensiladeira e um distribuidor de calcário.

A Linha Campininha, Distrito de Capo-erê, é uma das mais antigas comunidades rurais do Município, sendo parte do território distrital, sendo hoje um dos principais polos do desenvolvimento agrícola da cidade. A Comunidade tem cerca de 20 famílias que vivem basicamente de agricultura e da agropecuária, e visando um melhor desenvolvimento sócio econômico, os membros da comunidade se organizaram e participaram da Assembleia do Orçamento Participativo, onde tiveram a oportunidade em que demandaram como prioridade o pedido de auxílio para aquisição de uma ensiladeira e um distribuidor de calcário.

O maquinário é de suma importância para a produção de alimentos pela própria comunidade, motivando assim, as atividades de economia solidária através da comercialização de grãos, fortalecendo o comércio justo entre os associados e o meio urbano. A aquisição do bem contribuirá na prestação de serviços aos associados, permitindo o desenvolvimento do trabalho rural, gerando renda, oportunidades e dignidades aos agricultores, que poderão auferir melhores resultados em seus cultivos agrícolas.

Cabe destacar que a Associação Comunitária dos Moradores da Campininha se compromete a disponibilizar o uso da ensiladeira e do distribuidor de calcário, como se público fosse, para todos que deles necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos

O Município repassará, à Associação Comunitária dos Moradores da Campininha, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão utilizados na aquisição de uma ensiladeira e um distribuidor de calcário, bem como descrito no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a Legislação Municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CAMPININHA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA E UM DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CAMPININHA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.442.385/0001-72, com sede na Linha 7, Secção Ligeiro – Distrito de Capo-erê, s/n, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor CLAUDIOMIRO TURSKI, inscrito no CPF sob n.º 659.798.500-15 e RG n.º 649680595, residente e domiciliado nesta cidade, na Linha 7, Secção Ligeiro – Distrito de Capo-erê, s/n.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA CAMPININHA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para auxiliá-la na aquisição de ensiladeira e um distribuidor de calcário, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação Comunitária dos Moradores da Campininha fica obrigada a disponibilizar a ensiladeira e o distribuidor de calcário a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação Comunitária dos Moradores da Campininha fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Comunitária dos Moradores da Campininha utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor SELVIDIO FRARE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 07 de Março de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Comunitária dos Moradores da Campininha deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente

Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE …..... DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

CLAUDIOMIRO TURSKI
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Campininha

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

SELVIDIO FRARE
Gestor do Convênio
Coordenadoria do Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas: _____ _____